

LEI Nº 1597/2017

"Fixa o valor e regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaborá/SC".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para concessão de diárias para qualquer ponto do território nacional ou para o exterior e, pagamento de quilometragem, no caso de veículo próprio, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Jaborá quando em serviço, aperfeiçoamento ou representação de interesse do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A diária é destinada para indenizar as despesas com hospedagem e alimentação e, será paga antes do início da viagem e de uma só vez, salvo situações excepcionais, mediante autorização da autoridade administrativa competente.

§ 2º As despesas com locomoção não estão incluídas na diária.

Art. 2º Ficam fixados os valores das diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Jaborá conforme segue:

Destino	Valor da Diária
No Estado de Santa Catarina	R\$ 620,00
Fora do Estado de Santa Catarina	R\$ 620,00
Capital Federal	R\$ 975,00
Exterior	R\$ 975,00

§ 1º A diária integral se completa a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência do território do Município, sendo devido quando o deslocamento exigir a pernoite.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

§ 2º Quando a duração do deslocamento for igual ou superior a 10 (dez) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas o servidor ou vereador tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3º Não será efetuado o pagamento de diárias quando o período de deslocamento for inferior a 10 (dez) horas, sendo devido apenas o ressarcimento de gastos com alimentação e locomoção urbana.

§ 4º O Vereador ou Servidor que, por qualquer motivo, receber diárias e quilometragem e não se afastar do Município, terá que restituir o valor recebido no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º O Vereador ou Servidor que, por qualquer motivo, retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, terá que restituir o valor recebido em excesso a títulos de diárias no prazo de 03 (três) dias contados do dia do retorno.

§ 6º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 3º O pagamento de passagens será efetuado mediante apresentação do respectivo bilhete emitido pela empresa transportadora, ou do recibo de pagamento se o transporte for efetuado por táxi.

Art. 4º O pagamento de quilometragem, que será aferida mediante consulta ao Preço Médio ponderado, apurado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), será efetuado na proporção de 01 (um) litro de combustível para cada 07 (sete) quilômetros percorridos, se veículo movido à gasolina, e 01 (um) litro para cada 06 (seis) quilômetros percorridos, se o veículo for movido à álcool, enquanto o Poder Legislativo de Jaborá não dispôr de veículo próprio.

§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores não assumirá qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo, ao proprietário, ao motorista, aos passageiros ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

Art. 5º A prestação de contas relativas aos pagamentos das despesas relacionadas nesta Lei deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após o retorno, e deverá consignar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação (nome, matrícula, cargo, emprego do agente);

II - o deslocamento (data, hora de saída e de chegada ao local de origem e destino);

III - o meio de transporte utilizado;

IV - a descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - o número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - os documentos comprobatórios das despesas e do cumprimento do objetivo da viagem (bilhetes de passagens, nota fiscal de hospedagem e alimentação, lista de frequência ou certificado).

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias após o retorno sem a devida prestação de contas, o Vereador ou Servidor deverá restituir ao Poder Legislativo os valores recebidos de forma integral, ficando impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 1.339/2010, de 02/06/2010.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 27/setembro/2017

KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/09/2017

CLAUDIA CORRADI TONIELLO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2017

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)